TICA 3/4 - 20-30MMHG - TAMANHO G (item 03), MEIA ELÁSTICA 3/4 - 30-40MMHG - TAMANHO P (item 05), MEIA ELÁSTICA 3/4 - 30-40MMHG - TAMANHO M (item 06), MEIA ELÁSTICA 3/4 - 30-40MMHG - TAMANHO G (item 07), MEIA ELÁSTICA 3/4 - 30-40MMHG - TAMANHO GG (item 08), MEIA ELÁSTICA 7/8 - 20-30MMHG - TAMANHO P (item 09), MEIA ELÁSTICA 7/8 - 20-30MMHG - TAMANHO M (item 10), MEIA ELÁSTICA 7/8 - 20-30MMHG - TAMANHO G (item 11), MEIA ELÁSTICA 7/8 - 30-40MMHG - TAMANHO G (item 13), em favor da empresa MEDMACH SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, perfazendo o valor total de R$ 64.694,90 (sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), conforme preceitua o art. 71, IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Id: 2705114

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 26.12.2025

PROCESSO Nº SEI-080001/023994/2024 - considerando as alegações da Impugnante ST IRAJÁ AGRÍCOLA LTDA, e pelos fundamentos expostos, com base na manifestação desta Subsecretaria Executiva no id. SEI n° 121703385 e o pronunciamento da Pregoeira responsável pela condução do certame no despacho de id. SEI n° 121727914, **DECIDO** pelo CONHECIMENTO da Impugnação oposta em face do Edital do Pregão Eletrônico n° 255/2025, que tem como objeto a aquisição de equipamento costal motorizado e pulverizador de compressão prévia, para atender à Coordenação de Administração e Logística, na forma estabelecida no edital e seus anexos e, no mérito, decido pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos formulados.

Id: 2704785

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 26.12.2025

PROCESSO SEI-080001/022501/2025 - Considerando as alegações das Impugnantes KONIMAGEM COMERCIAL LTDA **e** LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e pelos fundamentos expostos, que têm base no pronunciamento da Subsecretaria de Atenção à Saúde no despacho de id. SEI nº 121598336, bem como o manifestado pela Pregoeira responsável pelo certame no id. SEI nº 121721963, **DECIDO** pelo CONHECIMENTO das Impugnações opostas em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 256/2025, que tem como objeto a aquisição de equipamento (ARCO CIRÚRGICO VASCULAR), para atender à Subsecretaria de Atenção à Saúde, na forma estabelecida no referido edital e seus anexos e, no mérito, decido pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos formulados.

Id: 2704786

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 29/12/2025

PROCESSO Nº SEI-080001/012264/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, referente ao servidor RENATA DA SILVA MENDES SOUZA, ID Funcional nº 5639433/01, no valor de R$48.252,36 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), a título de LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA, em face dos termos expostos pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, designado por meio da Resolução SES nº 3246/2024, e com fundamento legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

Id: 2705115

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SES/SUVISA Nº 4330 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA TERRITORIALIDADE DAS LICENÇAS SANITÁRIAS PARA OS SERVIÇOS DE DIÁLISE À BEIRA DO LEITO HOSPITALAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SUVISA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), nos artigos 23, inciso II, 198 e 200, inciso II, da Constituição Federal de 1988, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-080001/045105/2025, e

CONSIDERANDO:

- a Resolução SES nº1822, de 19 de Março de 2019;
- a Resolução SES nº 1058, de 06 de novembro de 2014;
- a Resolução Conjunta SES/SMS/RJ nº 295, de 8 de dezembro de 2014;
- Resolução Conjunta SES/SMS/RJ nº 459, de 28 de dezembro de 2016;
- a descentralização do Sistema Único de Saúde (SUS), que estabelece a competência dos municípios na execução das ações locais de vigilância sanitária e regulamentação estadual subsidiária;
- a necessidade de regulamentar a abrangência territorial das licenças sanitárias expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal, especialmente para atividades de saúde que apresentem impacto em mais de uma circunscrição territorial, como os serviços de diálise à beira do leito hospitalar;
- os princípios da proteção à saúde, da eficiência administrativa e da cooperação intergovernamental no campo da vigilância sanitária;

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Portaria regulamenta a territorialidade das licenças sanitárias para prestação de serviços de diálise à beira do leito hospitalar no âmbito do estado do Rio de Janeiro, especificando os limites territoriais e competências dos órgãos de vigilância sanitária.

Art. 2º - Para os fins desta Portaria considera-se:

I - Diálise à beira do leito: procedimento dialítico, de qualquer modalidade, realizado exclusivamente à beira do leito onde o paciente encontra-se hospitalizado, externamente ao setor de diálise propriamente dito, limitando-se ao período de hospitalização, sendo destinado a pessoas com insuficiência renal aguda, e ainda, a pessoas com doença renal crônica hospitalizadas e impossibilitadas de remoção para realização de tratamento dialítico no estabelecimento de diálise de origem;

II - Empresa prestadora de serviço de diálise à beira do leito: empresa devidamente constituída, que possui como atividade principal a prestação de serviços diálise à beira do leito hospitalar e que atende a todos os requisitos estabelecidos ao exercício seguro desta atividade, devidamente licenciado pelo órgão de vigilância sanitária competente e nos moldes por ele definidos;

III - Serviço de diálise à beira do leito: serviço próprio ou terceirizado responsável pela realização do tratamento dialítico exclusivamente em ambiente intra-hospitalar, com fornecimento ou não de materiais, equipamentos e insumos necessários, a depender do estabelecido por meio do contrato formal, devidamente licenciado pelo órgão de vigilância sanitária competente e nos moldes por ele definidos;

IV - Serviço de diálise próprio: serviço instalado no interior de instituição hospitalar, vinculado administrativa e operacionalmente à instituição;

V - Serviço de diálise terceirizado: serviço de diálise independente administrativa e operacionalmente, responsável pelo exercício da atividade de diálise em âmbito intra e extra-hospitalar.

VI - Licença Sanitária Estadual**:** Autorização concedida pela Superintendência de Vigilância Sanitária Estadual (SUVISA) para atividades que envolvam estabelecimentos com sede em municípios que não possuam vigilância sanitária plena.

VII - Licença Sanitária Municipal**:** Autorização concedida pelos órgãos de vigilância sanitária de municípios com gestão plena, aplicando-se exclusivamente ao território do respectivo município.

Art. 3º - As licenças sanitárias emitidas pelos órgãos municipais onde a competência sanitária tenha sido descentralizada possuem validade restrita ao território do respectivo município expedidor.

Art. 4º - As licenças sanitárias expedidas pela SUVISA têm validade apenas nos municípios onde a competência sanitária municipal não tenha sido descentralizada e permaneça sob a gestão estadual.

Parágrafo Único - As empresas prestadoras de serviços de diálise à beira do leito que atendam hospitais localizados em mais de um município deverão obter todas as licenças sanitárias correspondentes ao território de operação.

Art. 5º - A responsabilidade pelo licenciamento sanitário será determinada considerando a natureza do serviço e sua localização territorial:

I - empresas prestadoras de serviços de diálise à beira do leito com sede e realização de atividade exclusivamente em municípios sob gestão sanitária descentralizada deverão ser licenciadas pelos respectivos órgãos municipais de vigilância sanitária;

II - empresas prestadoras de serviços de diálise à beira do leito com sede ou atividades localizadas em municípios que não possuam vigilância sanitária descentralizada deverão ser licenciadas pela SUVISA;

III - os serviços de diálise à beira do leito próprios deverão dispor de licença Sanitária pelo órgão de vigilância sanitária competente.

IV - o Serviço de diálise à beira do leito próprio quando terceiriza a atividade, ou seja, quando realiza diálise à beira do leito em outro estabelecimento hospitalar, configura-se como empresa prestadora de serviço.

Art. 6º - A prestação do serviço de diálise à beira do leito hospitalar em municípios distintos da sede da empresa somente será permitida mediante licença sanitária válida tanto para a sede quanto para o território dos municípios onde o serviço for efetivamente executado.

Art. 7º - Nenhuma licença sanitária configurará autorização para atuação fora dos limites territoriais do ente expedidor, salvo nos casos de cooperação interinstitucional formalizada entre os órgãos de vigilância sanitária de diferentes esferas.

Art. 8º - A SUVISA poderá firmar Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com municípios que possuam gestão plena de vigilância sanitária, com o objetivo de:

I - harmonizar procedimentos na fiscalização e licenciamento de atividades que impactem mais de um território;

II - evitar lacunas ou sobreposição de fiscalização na prestação de serviços intermunicipais de saúde;

III - compartilhar informações e boas práticas relacionadas à vigilância sanitária em serviços de saúde.

Art. 9º - Os serviços de diálise à beira do leito hospitalar que já estejam operando em mais de um município deverão regularizar suas licenças sanitárias junto aos respectivos órgãos competentes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o serviço às sanções previstas na legislação sanitária vigente, inclusive sanções administrativas e interdições.

Art. 10. - Casos omissos ou dúvidas relacionadas à aplicação desta Portaria deverão ser dirimidos pela SUVISA, mediante consulta técnica formal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2025

HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2705068

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

ATO DA SUBSECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

PORTARIA SES/SUBVAPS Nº 226 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

DESIGNA GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DAS DIRETRIZES PARA AÇÃO DE VIGILÂNCIA DE AMBIENTES E PROCESSOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A SUBSECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI 080001/030384/2025, e
CONSIDERANDO:

- que cabe a esta Secretaria de Estado de Saúde coordenar a Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- a Portaria nº 3.120GM/MS, de 01 de julho de 1998 (PRC-SUS nº03/2017) que aprova a Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador no Sistema Único de Saúde (SUS); e
- a Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, que Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Grupo de Trabalho (GT) para elaboração da proposta e definição de diretrizes para ação de vigilância de ambientes e processos de trabalho (VAPT).
Art. 2º - O GT será composto pelos seguintes representantes:
- Rosemary Mendes Rocha e Monike Gonçalves da Mota Silva - representantes da Superintendência de Gestão de Vigilância em Saúde;
- Carlos Maxwell Soeiro Ferreira e Cláudio Luiz Souza Pinto - representantes do Centro de Referência Estadual de Saúde do Trabalhador (CEREST/Estadual;
- Flávia Mello (CEREST Rio), Leonardo Tavares (CEREST Metro II) e André Luiz F. Vieira (CEREST Serrana) - representantes dos Centros Regionais de Saúde do Trabalhador (CEREST/Regional);
- André Luiz Cerqueira Ferraz, Eliana Santos, Ângela Maria Lourenço e Daniele da Silva dos Santos Moretti - representantes da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora - CISTT Estadual;
- Débora Lopes - representante da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).
Art. 3º - O GT será coordenado pela Superintendência de Gestão de Vigilância em Saúde (SUPGVS).
Art. 4º - O GT apresentará a proposta e definição das diretrizes para as ações de vigilância de ambientes e processos de trabalho (VAPT) no âmbito do estado do Rio de Janeiro, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2025
HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO
Subsecretária de Vigilância e Atenção Primária à Saúde em exercício

Id: 2705130

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 22/12/2025

PROCESSO Nº SEI-080002/024292/2025 - AUTORIZO o procedimento de Processo Eletrônico de Dispensa nº 1736/2025, no valor de R$ 84.960,00 (oitenta e quatro mil novecentos e sessenta reais), em favor da empresa SUPPLEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.809.570/0001-92, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA OS SERVIÇOS DE CIR. CARDÍACA (CLIPES LIGADURA - itens 1 e 2) com comodato de 4 clipadores, visando atender as Unidades gerenciadas pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, assim como as Unidades que futuramente serão transferidas para gestão da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FSERJ), nas condições estabelecidas no Termo de Referência SEI Nº 89801515, com fundamento art. 75, inciso VII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

Id: 2704799

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 29/12/2025

PROCESSO Nº SEI-080002/011410/2025 - **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a licitação por Pregão Eletrônico n° 179/2025, para Aquisição de Medicamentos Industrializados, em favor das empresas: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (CNPJ: 67.729.178/0007-34), classificada no item 01, no valor total de R$ 31.008,83 (trinta e um mil oito reais e oitenta e três centavos); ABC FARMACEUTICO LTDA (CNPJ: 52.967.925/0001-00), classificada no item 02, no valor total de R$ 32.772,80 (trinta e dois mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos); DROGAFONTE LTDA. (CNPJ: 08.778.201/0001-26), classificada nos itens 03 e 06, no valor total de R$ 55.586,83 (cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos); JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 04.380.569/0001-80), classificada nos itens 04 e 07, no valor total de R$ 77.322,67 (setenta e sete mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos); MAX PHARMA COMERCIO LTDA (CNPJ: 43.548.244/0001-16), classificada no item 05, no valor total de R$ 12.603,20 (doze mil seiscentos e três reais e vinte centavos); CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - FILIAL (CNPJ: 44.734.671/0022-86), classificada nos itens 08 e 11, no valor total de R$ 110.498,50 (cento e dez mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (CNPJ: 47.454.600/0001-93), classificada no item 09, no valor total de R$ 16.331,76 (dezesseis mil trezentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos); e MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA (CNPJ: 17.700.763/0001-48), classificada no item 10, no valor total de R$ 37.481,34 (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos);. Despacho da Homologação (doc. SEI 121850424).

Id: 2704975

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

DESPACHO DO DIRETOR
DE 29/12/2025

PROCESSO Nº SEI-080002/012731/2024 - TORNA SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 26/12/2025, Ano LI - Nº 237 - Parte I, Página 48, em relação ao INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº. 187/2025- A e B. PREGÃO ELETRÔNICO nº 98/2025, em razão em razão de ter sido publicado equivocadamente.

Id: 2705036

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6402 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR QUE MENCIONA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Decreto nº. 44.538, de 26 de dezembro de 2013, Art. 1º, Item II, Alínea "e", e o que consta no processo nº SEI-030001/100850/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de dar nova identidade à unidade escolar estadual com a implantação, a partir do ano letivo de 2026, de proposta de Ensino Intercultural.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a denominação do CIEP 422 Nicanor Ferreira Nunes, Censo INEP nº. 33103941, incluído na relação anexa ao Decreto nº. 17.279, de 07 de fevereiro de 1992, publicado no Diário Oficial de 10 de fevereiro de 1992, pelo Decreto nº. 18.689, de 26 de maio de 1993, publicado no Diário Oficial de 27 de maio de 1993, e denominado pelo Decreto nº. 20.222, de 13 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial de 14 de julho de 1994, localizado à Rua Salvatori, s/nº., Água Mineral, no município de São Gonçalo, para CIEP 422 Nicanor Ferreira Nunes - Brasil-Alemanha.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2025

ROBERTA BARRETO
Secretária de Estado de Educação

Id: 2704913

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 01 de Janeiro de 2026 às 22:10:00 -0200.